

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**CONTRATO Nº 053.1 - 2020**  
**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE**  
**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O**  
**FORNECIMENTO PARCELADO DE**  
**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO**  
**MARANHÃO E A EMPRESA M. DE**  
**F.A.R. COELHO - ME, NA FORMA**  
**ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo, representado pelo seu Secretário da Fazenda, **PABLO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 025.820.883-07 e carteira de identidade nº 030097772005-0 SSP-MA., por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO**, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M. DE F.A.R. COELHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n 15.097.030/0001-35, sediada na Rua 05, Q. 503, nº 05, Parque Buriti - Imperatriz - MA, CEP: 65-916-350, representada pelo Srº. Jadivardi Coelho Costa, portador da cédula de identidade sob o nº 043170752011-1 SEJUSPC/MA e CPF/MF sob o nº 066263303-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 - 2020 SRP**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

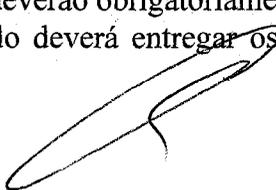
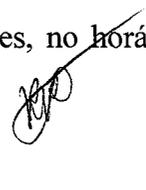
**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão - MA. conforme Proposta de Preço do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 - 2020 SRP e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei 10520/2002 e subsidiária com a lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do município, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

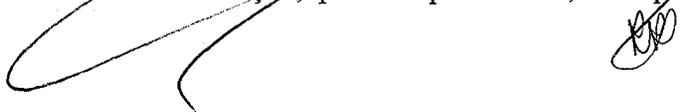
**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal da Fazenda de Campestre do Maranhão - MA.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.428,40** (Seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)
- 2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
4. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
5. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.2 desta cláusula.
7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

122 – Administração Geral

1005 – GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

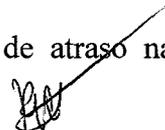
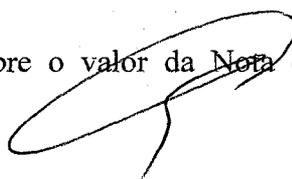
**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

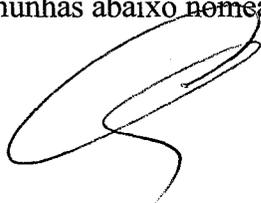
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.





PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**

Administração: 2017/2020 DO MARANHÃO

Cidade da Renovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

Campestre do Maranhão 10 de Março de 2020.

*Pablo Rodrigues de Lima*  
PABLO RODRIGUES DE LIMA

Secretário Municipal da Fazenda

CONTRATANTE

CONTRATADO M. DE F. A. R. COELHO - ME

CNPJ sob o n. 15.097.030/0001-35

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF

062.336.453-01

Nome:

CPF/MF

490.873.091-55